



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

LEI MUNICIPAL Nº 768/2013 DE 12 DE JUNHO DE 2013

INSTITUI E DISCIPLINA GRATIFICAÇÕES MENSAIS
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTE DOS
CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
(ACE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e disciplina gratificações mensais aos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE).

Parágrafo Único. Fazem jus à gratificação os servidores no exercício pleno de suas atividades.

Art. 2º As gratificações instituídas por esta lei só abrangerão aqueles que exerçam atividades externas consideradas como atividades de campo.

Parágrafo Único. São consideradas atividades de campo aquelas desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias no exercício de sua função, junto a domicílios diversos, em suas diversas áreas do Município de Santana do Acaraú-CE.

Art. 3º As gratificações instituídas por esta Lei serão divididas em gratificação por assiduidade, gratificação por produtividade e gratificação de função, a saber:

I - entende-se por assiduidade, para efeito da gratificação, a ausência de faltas, justificadas ou não, no período de apuração de frequência para fins de folha de pagamento, bem como o cumprimento fiel do horário estabelecido de trabalho;

II - entende-se por produtividade, para efeito da gratificação, o cumprimento mensal das metas estabelecidas pelos responsáveis, para cada servidor;

III - entende-se por gratificação de função o exercício de desenvolvimento de atividades de bloqueio das notificações dos casos de doenças endêmicas do município, exercida exclusivamente por servidor público ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias.

Art. 4º Os valores das gratificações instituídas por esta lei são fixadas nos seguintes termos:

I - A título de assiduidade, o valor da gratificação será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ / PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ: 07.598.659/0001-30,
CGF: 06.920.260-5 Endereço: Av. São João, 75, Centro, CEP 62.150-000, Santana do Acaraú -
CE, Telefone (s): (88) 3644-1892, Fax: (88) 3644-1892, E-mail:
prefeiturasantanadoacarau@bol.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

III - Para as funções gratificadas de Agente de Combate às Endemias no desenvolvimento de atividades de bloqueio das notificações dos casos, o valor da gratificação de função será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

§ 1º Para efeito de mensuração da produtividade e meta dos Agentes de Combate às Endemias, será considerado o quantitativo mínimo de 1.000 (mil) imóveis visitados por Ciclo (bimestre), atestado pelo Coordenador de Vigilância em Saúde do Município de Santana do Acaraú-Ce.

§ 2º Os valores das gratificações pagas com base nesta Lei não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto para desconto de imposto de renda e previdenciário.

Art. 5º As gratificações instituídas por esta Lei não contemplarão os servidores em gozo de férias, licença de qualquer natureza ou remanejados de suas funções.

Art. 6º O pagamento será feito tomando por base o relatório emitido pelos Supervisores das equipes, com a anuência do Secretário de Saúde.

Art. 7º As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário e serão repassadas por meio de convênio .

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Acaraú, 12 de Agosto de 2013

ANTÔNIO HELDER ARCANJO
Prefeito Municipal